



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 05/2024

DELIBERAÇÃO AM Nº: 069/2024/AM

Reunião realizada em: 20/12/2024

PROPOSTA: DEL. CM N.º 658/2024

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS, PARA OS ANOS DE 2025 E DE 2026 - RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS, PARA O ANO DE 2024 – SMS.

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	7						24	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra									REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção			6	2	1	1	1	11	—

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B1
SMS
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 24/2024 PROPOSTA N.º 046/2024/GAP
Realizada em 20/11/2024 DELIBERAÇÃO N.º 658/2024
ASSUNTO: Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para os anos de 2025 e de 2026
Ratificação da Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para o ano de 2024 – SMS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerando que:

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal, SMS, deram início ao procedimento de Contratação Pública para aquisição de serviços de Revisão Legal de Contas para o ano de 2025 e 2026, tendo convidado a apresentar proposta a sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas". A proposta apresentada por esta sociedade foi aceite, tendo os serviços apresentado o Projecto de Despacho de Adjudicação em conformidade. Por Despacho do Dr. Paulo Piteira, 07/11/2024, este Projecto de Despacho de Adjudicação deve ser remetido ao Conselho de Administração para posterior envio à Câmara e Assembleia Municipal para efeitos de designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal, das contas dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e de 2026.
2. Nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (LFL), as contas dos Serviços Municipalizados devem ser objeto de certificação legal, pelo que, é necessário que seja designada a entidade responsável pela certificação em apreço, podendo a sociedade de revisores oficiais ou o revisor oficial de contas ser ou não o mesmo que certifica as contas do Município;
3. Os órgãos municipais deliberaram, em tempo, a nomeação e subsequente contratação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para a prestação de serviços de certificação legal das contas da Câmara Municipal;
4. Que, sem prejuízo do exposto no considerando a), existem óbvias vantagens em que a entidade que certifica as contas seja a mesma, antes de mais porque a apresentação de contas do Município deve ser feita, nos termos previstos no artigo 75.º, n.º 1 da LFL, de forma consolidada; e

5. Por último, por lapso de procedimento, a designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas ao ano de 2024, não foi previamente levada à Câmara Municipal para deliberação da Assembleia Municipal.
6. Todavia, os pressupostos da sua designação são os mesmos que acima se expuseram para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e 2026.
7. Assim, nomeadamente, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, pretende-se submeter a ratificação da designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativa ao ano de 2024
8. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para a referida designação, cuja competência é da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos do artigo 77º n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro (LFL).

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou:

- 1º. propor à Câmara Municipal que submeta à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 1 da LFL, a designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e de 2026, a contratar subsequentemente, pelos referidos Serviços, pelo preço de €13.200 (Treze mil e duzentos euros) mais IVA, à taxa aplicável.
- 2º. com os mesmos pressupostos, propor à Câmara Municipal que submeta à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 1 da LFL e do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, a ratificação da designação da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas ao ano de 2024, contratada pelos referidos Serviços, pelo preço de €6.600 (Seis mil e seiscientos euros) mais IVA, à taxa aplicável.

Nestes termos, nomeadamente, conforme o disposto no artigo 77.º, n.º 1 da LFL, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que submeta à deliberação da Assembleia Municipal:

- 1 - a designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e de 2026, a contratar subsequentemente, pelos referidos Serviços, pelo preço de €13.200 (Treze mil e duzentos euros) mais IVA, à taxa aplicável.
- 2 - com os mesmos pressupostos, e ainda nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, a ratificação da designação da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas ao ano de 2024, contratada pelos referidos Serviços, pelo preço de €6.600 (Seis mil e seiscientos euros) mais IVA, à taxa aplicável.

Anexo: Deliberação n.º 155/2024, de 11 de Novembro de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a "Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para os anos de 2025 e de 2026"; "Ratificação da Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para o ano de 2024".

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; 4 Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º	30/2024
DATA	11/11/2024

PROPOSTA N.º	155/2024/PCA
DELIBERAÇÃO N.º	155/2024

ASSUNTO: Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para os anos de 2025 e de 2026
Ratificação da Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para o ano de 2024

Considerando que:

Os Serviços Municipalizados de Setúbal, SMS, deram início ao procedimento de Contratação Pública para aquisição de serviços de Revisão Legal de Contas para o ano de 2025 e 2026, tendo convidado a apresentar proposta a sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas". A proposta apresentada por esta sociedade foi aceite, tendo os serviços apresentado o Projecto de Despacho de Adjudicação em conformidade. Por Despacho do Dr. Paulo Piteira, 07/11/2024, este Projecto de Despacho de Adjudicação deve ser remetido ao Conselho de Administração para posterior envio à Câmara e Assembleia Municipal para efeitos de designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal, das contas dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e de 2026, conforme anexo.

Assim:

- a) Nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (LFL), as contas dos Serviços Municipalizados devem ser objeto de certificação legal, pelo que, é necessário que seja designada a entidade responsável pela certificação em apreço, podendo a sociedade de revisores oficiais ou o revisor oficial de contas ser ou não o mesmo que certifica as contas do Município;
- b) Os órgãos municipais deliberaram, em tempo, a nomeação e subsequente contratação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para a prestação de serviços de certificação legal das contas da Câmara Municipal;



c) Que, sem prejuízo do exposto no considerando a), existem óbvias vantagens em que a entidade que certifica as contas seja a mesma, antes de mais porque a apresentação de contas do Município deve ser feita, nos termos previstos no artigo 75.º, n.º 1 da LFL, de forma consolidada; e

d) Por último, por lapso de procedimento, a designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas ao ano de 2024, não foi previamente levada à Câmara Municipal para deliberação da Assembleia Municipal.

Todavia, os pressupostos da sua designação são os mesmos que acima se expuseram para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e 2026.

Assim, nomeadamente, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, pretende-se submeter a ratificação da designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativa ao ano de 2024.

Desta feita, propõe-se ao Conselho de Administração, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 13.º, alínea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, que:

- a) delibere propor à Câmara Municipal que submeterá à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 1 da LFL, a designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e de 2026, a contratar subsequentemente, pelos referidos Serviços, pelo preço de €13.200 (Treze mil e duzentos euros) mais IVA, à taxa aplicável.
- b) com os mesmo pressupostos, delibere propor à Câmara Municipal que submeterá à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 1 da LFL e no artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, a ratificação da designação da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas ao ano de 2024, contratada pelos referidos Serviços, pelo preço de €6.600 (Seis mil e seiscentos euros) mais IVA, à taxa aplicável.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Anexo: Projecto de Despacho de Adjudicação com Despacho do Dr. Paulo Piteira de 07/11/2024.

O Proponente

Carlos Roberto

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Absenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	----------------	------------------------

PRESIDENTE

Carlos Roberto

VOGAL

[Handwritten signature]

VOGAL

[Handwritten signature]

**DE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
MARIA DA LUZ BATISTA**

Proc. N.º

**PARA: DIRETOR DELEGADO
PAULO PITEIRA**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2025 e 2026

ASSUNTO: PROJECTO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO – AJUSTE DIRETO N.º 84/2024/SMS-NUP N.º 2024000263

Identificada a necessidade da prestação de serviços para certificação legal das contas dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), relativa a 2025-2026, foi decidido o início do respetivo procedimento de contratação pública, por ajuste direto, por Despacho do Sr. Diretor Delegado de 21/10/2024.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi a Sociedade “MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.”, com o NIF 508 426 936, convidada a apresentar proposta, o que fez em 28 de outubro de 2024, pelo valor global de 13.200,00 €, acrescido de IVA à taxa normal.

Deste modo, a referida proposta está em condições de ser aceite e adjudicada de acordo com o Caderno de Encargos, pelo valor total de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa normal em vigor. Pelo que, nos termos do 76.º, do CCP, propõe-se ao Sr. Diretor Delegado que:

1 - Decida pela adjudicação da proposta apresentada pela Sociedade “MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.”, com o NIF 508 426 936, pelo valor 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa normal em vigor.

2 - Conceda autorização para que se proceda à notificação prevista no artigo 77.º do CCP;

3 - E ainda autorize, a publicitação da celebração do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos, para efeitos de eficácia do contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP;

e

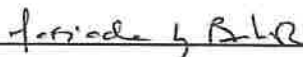
4 - Por fim, aprove a minuta do contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1 do CCP.

Aproveita-se para dar conhecimento que contrariamente ao procedimento habitual, por lapso de tramitação dos serviços, a designação do ROC para a certificação de contas relativas ao exercício de 2024, não foi atempadamente submetida à deliberação da CMS e da AM.

Porém, nesta data o exercício de 2024 ainda não se encontra fechado e como o ROC designado é o mesmo que foi nomeado para certificação legal das contas do Município, submete-se à consideração superior a possibilidade de envio para ratificação desta designação, pela CMS e AM.

À consideração superior,

A Diretora do Departamento Financeiro,



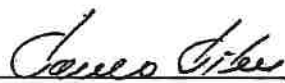
Maria da Luz Batista (Dr.ª)

Despacho:

De acordo com o supra exposto. No entanto, remeta-se previamente ao Conselho de Administração para efeito de designação da Sociedade "MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA." para certificação Legal de Contas dos Serviços Municipalizados de Setúbal relativos a 2025 e 2026, tendo em vista a sua apresentação à Câmara Municipal e posterior submissão à Deliberação da Assembleia Municipal, devendo também ser submetida à Câmara Municipal e posteriormente à Deliberação da Assembleia Municipal a ratificação da designação feita pelos SMS, à Sociedade "MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.", para certificação legal das contas dos SMS relativas a 2024.

Em 7/11/2024

O Diretor Delegado



Paulo Piteira (Dr.)

(no uso da competência delegada de acordo com a deliberação n.º 4/2023/CA de 05 de Janeiro)



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos efeitos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por oito folhas, está conforme a Deliberação n.º 658/2024 – Proposta n.º 046/2024/GAP – Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para os anos de 2025 e de 2026 – Ratificação da Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para o ano de 2024 – SMS, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de novembro de 2024.-----

----- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Paços do Concelho de Setúbal, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

Paulo Jorge Simões Hortênsio

Não são devidas taxas,
por se destinar a fins oficiais